

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE

Endereço: Rua Silva Paulet, 334 – Meireles - Fortaleza - Ceará

CEP: 60.120.-020 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007

E-mail: ceas.ce@hotmail.com / www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 057/2022

Dispõe sobre os Procedimentos para a Gestão Integrada entre o Programa Estadual de Transferência de Renda e os Serviços Socioassistenciais no âmbito do Estado do Ceará.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), por ocasião da reunião ordinária no dia 29 de setembro de 2022

CONSIDERANDO a Lei nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social no estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.262, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social no estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.380/2021 que consolida e atualiza a legislação do Programa Mais Infância Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.905/2021 que regulamenta a Lei nº 17.380 de 2021 com alterações dos Decretos nºs 33.954/2021 e 33.989/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12 de 25 de junho de 2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que pactua a formação de Câmara Técnica para elaborar proposta de protocolo de integração entre o Cartão Mais Infância Ceará e os serviços e programas socioassistenciais;

CONSIDERANDO que, dentre as principais ações do referido Programa, está o Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, que constitui política de transferência de renda voltada à promoção do desenvolvimento infantil em famílias que se encontram em situação de extrema pobreza;

CONSIDERANDO que a segurança de renda deve estar associada às seguranças de convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, bem como relacionada à oferta de serviços socioassistenciais no Suas;

CONSIDERANDO que as famílias contempladas pelo Programa Estadual de Transferência de Renda – Cartão Mais Infância Ceará (CMIC), também beneficiárias dos Programas Federais de Transferência de renda, constituem-se como um dos públicos prioritários nos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o atendimento às famílias deve compreender a garantia dos direitos socioassistenciais, o acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, a partir do perfil dessas famílias e suas potencialidades, bem como da situação de vulnerabilidade e/ou risco social em que se encontram;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactua os procedimentos para a gestão integrada entre o Programa Estadual de Transferência de renda e os Serviços Socioassistenciais no âmbito do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Procedimentos para a Gestão Integrada entre o Programa Estadual de Transferência de Renda e os Serviços Socioassistenciais no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do Ceas-CE

PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

SUMÁRIO

- 1 - Apresentação**
- 2 - Sobre o Programa Estadual de Transferência de Renda**
- 3 - Resolução Comissão Intergestores Bipartite - CIB-CE**
- 4 - Seção I – Das Premissas**
- 5 - Seção II – Dos objetivos do Protocolo**
- 6 - Seção III – Da Gestão integrada do Programa Estadual de Transferência de Renda com os Serviços Socioassistenciais.**
- 7 - Seção IV - Das atribuições do Estado e Municípios.**
- 8 - Seção V - Dos procedimentos referentes ao atendimento às famílias.**

APRESENTAÇÃO

A assistência social é política pública de Seguridade Social, destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social e tem por objetivos: a Proteção Social que visa à garantia de vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A proteção social se organiza por níveis, quais sejam, Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE. A Proteção Social Básica tem por finalidade prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Essa proteção tem como referência para a oferta de seus serviços o Centro de Referência da Assistência Social – Cras. A Proteção Social Especial se destina a famílias e

indivíduos que vivenciam situações de riscos pessoal e social por violação de direitos. A depender dos níveis de agravamento, natureza e especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se em Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

A Média Complexidade destina-se aos indivíduos e famílias com direitos violados, mas que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, necessitando de atenção especializada. Esse nível de proteção tem como referência para a oferta de seus serviços, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas.

A alta complexidade destina-se às famílias e indivíduos sem referência, cujos vínculos familiares e/ou comunitários já foram rompidos ou que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Como política de direitos, a assistência social é fundamentada num conjunto de leis que a regulamenta e institui a gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único da Assistência Social – Suas.

Diversos estudos e pesquisas já demonstraram que benefícios e programas de transferência de renda são muito importantes para garantir a segurança de sobrevivência das famílias. Contudo, não são suficientes, vez que os riscos e as vulnerabilidades sociais que elas enfrentam, extrapolam a dimensão de renda presente no fenômeno da pobreza, sendo portanto multidimensionais.

Assim, assegurar a promoção e a proteção dos direitos das famílias passa pela oferta simultânea de serviços socioassistenciais, onde seja possível trabalhar “efetivamente os aspectos objetivos e subjetivos relacionados aos direitos de convivência familiar e comunitária e à segurança de acolhida, conforme determina a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004).

Esse pensamento já estava presente no protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no Suas lançado em 2010 pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e Comissão Intergestores Tripartite - CIT, mas continua muito atual e necessário uma década depois do seu lançamento. Nesse documento, é dito que:

“A sinergia gerada pela oferta simultânea de renda e de serviços socioassistenciais potencializa a capacidade de recuperação, preservação e desenvolvimento da função protetiva das famílias, contribuindo para sua autonomia e emancipação, assim como para a eliminação ou diminuição dos riscos e vulnerabilidades que sobre elas incidem”. (MDS/CIT 2010).

A assertiva nos revela que mesmo a Assistência Social não sendo responsável por solucionar todos os problemas e demandas das famílias, o acesso aos serviços do Suas de forma integrada, já representa uma intervenção significativa pelo fortalecimento do papel protetivo das famílias e pela possibilidade de ampliar as oportunidades por meio desses serviços.

Assim, entendendo a existência no Ceará de uma rede de serviços socioassistenciais consolidada, apesar das limitações e dificuldades relacionadas a recursos humanos, financeiros e de infraestrutura para mantê-la, bem como a grande quantidade de famílias em situação de extrema pobreza, beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, foi definido no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-CE, a necessidade de construir este protocolo, como forma de estabelecer procedimentos para garantir a oferta de serviços socioassistenciais a essas famílias.

Ressalta-se que as famílias do Programa, que já fazem parte do grupo de alta prioridade nos serviços do Suas, por se encontrarem em situação de extrema pobreza e terem crianças com até 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade na composição familiar.

Com o protocolo, pretende-se subsidiar os gestores e equipes técnicas com orientações sobre fluxos e procedimentos para promover o atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias do CMIC no âmbito do Suas, a fim de assegurar o alcance destas aos direitos socioassistenciais.

SOBRE O CARTÃO MAIS INFÂNCIA CEARÁ

As evidências científicas somadas a resultados de estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - Ipece no Ceará, revelam que a extrema pobreza total, assim como a extrema pobreza infantil, são fortemente sensíveis aos níveis de desigualdade. Porém, a extrema pobreza infantil “é menos sensível a sofrer reduções, a partir de diminuições na desigualdade de renda e de aumentos na renda média dos municípios, do que a extrema pobreza total, demonstrando, portanto, uma maior persistência da extrema pobreza infantil”. (Ipece. 2016).

O Cartão Mais Infância Ceará – CMIC é um programa estadual de transferência de renda que compõe o Mais Infância Ceará, o qual nasceu fundamentado nesses estudos sobre os impactos da extrema pobreza na infância, e da decisão política do Governo Estadual em focalizar ações voltadas para esta fase da vida, se constituindo uma das estratégias para a superação da extrema pobreza infantil e vulnerabilidade social, mediante ações complementares entre estado e municípios.

O objetivo do Programa Estadual de Transferência de Renda , além de contribuir para redução da situação de extrema pobreza infantil, é promover o acesso das famílias à rede de serviços públicos existentes, em especial, a de Assistência Social, Saúde e Educação com a prática da complementaridade e intersectorialidade das ações das Políticas Públicas.

São critérios de acesso das Famílias ao Programa Estadual de Transferência de Renda:

- Existir crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na composição familiar;
- Ter renda per capita menor ou igual a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
- Estar com o Cadastro Único - CadÚnico atualizado nos últimos vinte e quatro meses; e
- Ser beneficiária dos programas federais de transferência de renda.

Para efeito de priorização das famílias, são utilizados os seguintes critérios:

- Domicílios urbanos sem água canalizada em, pelo menos, um cômodo ou;
- Material de construção das paredes do domicílio inapropriado (taipa, palha, madeira, aproveitada ou outro material);
- Ausência de banheiro ou sanitário no domicílio ou propriedade;
- Domicílios improvisados – espaços precariamente adaptados pelas famílias para servir de moradia, podendo estar em áreas privadas como prédios ou casas abandonadas, construções, acampamentos em áreas rurais ou em áreas públicas como barracas e tendas;
- Domicílios coletivos – espaços onde as famílias ou pessoas residem e se submetem a regras administrativas, como abrigos, pensões, alojamentos, dentre outros;
- Número de crianças na família com até 12(doze) anos.

As famílias elegíveis ao Programa são selecionadas a partir do banco de dados do Cadastro Único porém, estarão aptas, somente após a validação pelos municípios, que verificam se as famílias continuam no perfil. O apoio financeiro por meio do Cartão, é um benefício temporário e a permanência da família no programa está condicionada ao cumprimento de algumas exigências.

O Programa Estadual de Transferência de Renda é executado de forma descentralizado, em parceria com municípios, representados pelo órgão gestor da Assistência Social, mediante a assinatura de Termo de Cooperação firmado entre os executivos estadual e municipal.

De acordo com o marco legal do programa, as famílias podem permanecer recebendo o benefício por até 72(setenta e dois) meses, caso a criança inicie com menos de 1(um) ano de idade desde que cumpram as seguintes condicionalidades: participem das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - Paif e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - Paefi e outros, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, mantenham atualizados o Cadastro Único, assim como a vacina e o controle de peso e altura das crianças até 6 (seis) anos.

Caso a criança tenha 5(cinco) anos ou mais, a família pode permanecer no programa durante 12(doze) meses, evitando sair do perfil e ser desligada automaticamente no momento em que a criança completar a idade limite do programa.

O desligamento da família por sua vez, deverá ocorrer no caso do descumprimento das condicionalidades, por mudança de endereço para outro município, por identificação de prestação de informações inverídicas no cadastro, por mudança no perfil da família que a desabilita para o programa.

O Programa Estadual de Transferência de Renda, desde a sua implantação, já previa a formação de uma grande rede intersetorial como estratégia para contribuir com a autonomia das famílias.

Número do doc: 2537362

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Pactua os procedimentos para a gestão integrada entre o Programa Estadual de Transferência de renda e os Serviços Socioassistenciais no âmbito do Estado do Ceará.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social no estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.262, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social no estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.380/2021 que consolida e atualiza a legislação do Programa Mais Infância Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.905/2021 que regulamenta a lei nº 17.380 de 2021 com alterações dos Decretos nºs 33.954/2021 e 33.989/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12 de 25 de junho de 2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que pactua a formação de Câmara Técnica para elaborar proposta de protocolo de integração entre o Cartão Mais Infância Ceará e os serviços e programas socioassistenciais;

CONSIDERANDO que, dentre as principais ações do referido Programa, está o Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, que constitui política de transferência de renda voltada à promoção do desenvolvimento infantil em famílias que se encontram em situação de extrema pobreza;

CONSIDERANDO que a segurança de renda deve estar associada às seguranças de convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, bem como relacionada à oferta de serviços socioassistenciais no Suas;

CONSIDERANDO que as famílias contempladas pelo Programa Estadual de Transferência de Renda – Cartão Mais Infância Ceará (CMIC), também beneficiárias dos Programas Federais de Transferência de renda, constituem-se como um dos públicos prioritários nos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o atendimento às famílias deve compreender a garantia dos direitos socioassistenciais, o acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, a partir do perfil dessas famílias e suas potencialidades, bem como da situação de vulnerabilidade e/ou risco social em que se encontram.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar procedimentos para a gestão integrada entre o Programa Estadual de Transferência de Renda e os Serviços Socioassistenciais no âmbito do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS PREMISSAS:

Art 2º - São consideradas premissas para a efetivação desse protocolo:

- I - Corresponsabilidade entre Estado e Municípios;
- II - Centralidade da família no atendimento socioassistencial;
- III - Equidade;
- IV - Intersetorialidade.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DO PROTOCOLO:

Art.3º - São objetivos deste protocolo:

- I - Pactuar entre estado e municípios um conjunto de orientações sobre fluxos e procedimentos que garantam a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para indivíduos e famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda;
- II- Criar janelas de oportunidades para o atendimento intersetorial das famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda;

III - Contribuir para uma maior efetividade das ações desenvolvidas no município junto às famílias que recebem a transferência de renda;

IV - Assegurar a articulação da Proteção Social Básica - PSB e da Proteção Social Especial - PSE; respeitando os fluxos de referência e contrarreferência entre Centro de Referência de Assistência Social - Cras e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas;

V - Padronizar procedimentos de gestão priorizando o atendimento das famílias.

SEÇÃO III – DA GESTÃO INTEGRADA DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 4º- No âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas, gestão integrada consiste na articulação entre serviços, benefícios, e transferência de renda.

Art. 5º - A gestão integrada deverá propor estratégia que assegure a articulação entre a rede socioassistencial, a educação e a saúde com vistas ao acesso das famílias Cartão Mais Infância Ceará - CMIC ao acompanhamento nutricional e vacinação das crianças, bem como seu acesso à creche e educação infantil

Parágrafo Único - A integração do Programa Estadual de Transferência de Renda aos serviços socioassistenciais deverá assegurar uma maior visibilidade das famílias mais vulneráveis, o fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras nos territórios para o acompanhamento familiar, e potencializar estratégias intersetoriais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E NA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA

Art. 6º Compete ao Estado:

I- Definir e implementar diretrizes e disciplinar, normatizar os procedimentos de gestão do Programa;

II - Identificar na base de dados do Cadastro Único, as famílias elegíveis ao Programa, considerando os critérios de acesso e de priorização previamente definidos;

III- Coordenar e gerenciar as ações de implantação e implementação das beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda, em articulação com os municípios;

IV- Disponibilizar para os municípios, a listagem de famílias elegíveis ao Programa Estadual de Transferência de Renda;

V- Repassar o recurso financeiro aos beneficiários, assim como suspender ou cancelar o benefício diante das situações previstas;

VI- Promover a capacitação do município e demais parceiros para implantação e aprimoramento das ações do Programa;

VII- Prestar apoio técnico institucional às equipes locais e monitorar a gestão e execução do Programa Estadual de Transferência de Renda;

VIII- Promover ações de sensibilização e articulação intersetorial;

IX- Realizar e/ou apoiar estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento da execução e gestão do Programa e disponibilizar para os municípios dados e informações oriundos do monitoramento da situação das famílias atendidas

X- Cofinanciar a execução da política no âmbito da Proteção Social Básica e todos os municípios, contribuindo para o exercício das atividades nos Centros de Referência de Assistência Social - Cras e atendimento às famílias;

XI- Desenvolver e disponibilizar para os municípios instrumentos e sistemas informatizados para gestão e operacionalização do programa;

XII- Selecionar bolsista de pós-graduação, denominado Agente Social Mais Infância, para apoiar os municípios no levantamento, análise de dados da situação das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda, articulação intersetorial e planejamento das ações;

XIII - Coordenar, monitorar e avaliar a atuação dos Agentes Sociais Mais Infância, bem como, sua formação inicial e continuada;

XIV - Monitorar a gestão do programa e as famílias beneficiárias, mapeando geograficamente as situações de maior vulnerabilidade;

XV- Propôr e executar estratégias, em conjunto com os municípios, para prevenir e enfrentar as situações especificadas no inciso IX.

Art. 7º - Compete ao Agente Social Mais Infância:

I- Apoiar a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e Municípios, na coleta e análise de dados e informações sobre a situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda;

II- Apoiar os municípios no levantamento, análise de dados da situação das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda, na articulação intersetorial e no planejamento das ações, atuando em parceria com as instâncias locais, com vistas ao acesso dessas famílias às políticas públicas;

III- Colaborar com a SPS e com o município na identificação de dificuldades que possam interferir na operacionalização do programa e no acesso dos beneficiários às políticas públicas voltadas à saúde, educação, habitação, emprego e renda, dentre outras;

IV- Mapear iniciativas municipais de acompanhamento das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda;

V- Propôr estratégias de articulação em rede, em parceria com a coordenação do Cras e/ou Creas, para atendimento às famílias beneficiadas com o Programa Estadual de Transferência de Renda.

Parágrafo Único O acompanhamento familiar no âmbito do Programa, é uma atividade própria das equipes de referência dos Cras, cabendo aos Agentes Sociais do Mais Infância, colaborar com a coleta de dados e a análise de informações sobre as famílias e com a articulação interinstitucional.

Art. 8º - Compete ao Município:

Do órgão Gestor da Assistência Social:

I - Coordenar as ações de implantação e implementação do Programa Estadual de Transferência de renda em nível local;

II - Priorizar o atendimento às famílias nas ações municipais intersetoriais no campo das dimensões prioritárias do Programa;

III - Manter a gestão intersetorial;

IV - Facilitar e apoiar a atuação do Agente Social Mais Infância disponibilizando espaço físico, equipamentos, condições e meios adequados para o desenvolvimento de suas atribuições, inclusive na realização de visitas domiciliares e na socialização de dados e informações necessárias sobre famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda de seu município, objetivando a boa execução das ações propostas;

V - Manter atualizados os sistemas de informação da área da assistência social e do programa, de forma a subsidiar a Vigilância Socioassistencial no cumprimento de suas atribuições;

VI -Ter acesso ao sistema de gestão do programa com vista a conhecer, consultar, apoiar as equipes dos CRAS na identificação das famílias inseridas, processos de validação, averiguação, desligamento, sem saques, a desligar, dentre outros e planejamento de ações;

VII - Colaborar e informar as instâncias de controle social no acompanhamento do programa ;

VIII -Enviar anualmente ao Comitê da Primeira Infância nos municípios, as informações sobre a situação das famílias nos territórios;

IX- Assegurar a participação das equipes locais nas capacitações promovidas pela coordenação do programa Estado.

Dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras

I - Validar as famílias elegíveis ao programa e vincular aos CRAS, bem como solicitar o desligamento daquelas que não atendem ao perfil do programa;

II - Informar às famílias sobre sua participação no Programa Estadual de Transferência de Renda, o valor e o crédito de recursos e orientá-las sobre o recebimento do cartão magnético e senha na agência bancária;

III - Inserir as famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -Paif e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Paefi e em outras ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, oferecidas aos membros da família em seus diferentes ciclos de vida, de acordo com calendário de atividades estabelecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social - Cras e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas, conforme Decreto Nº33.905, de 27 de janeiro de 2021;

IV - Monitorar o cumprimento dos critérios e condicionalidades estabelecidos pelo Programa e providenciar o desligamento, quando for o caso;

V - Articular ações no território com a rede socioassistencial, CadÚnico, e demais políticas públicas, com vistas ao atendimento das famílias beneficiárias e o fortalecimento da rede no território;

VI - Monitorar a evolução da situação das famílias, identificando processos e providências necessárias ao fortalecimento de vínculos familiares e superação de vulnerabilidades;

VII - Alimentar o sistema informatizado do programa.

Da Coordenação do Cadastro Único - CadÚnico

I - Validar as famílias elegíveis ao Programa Estadual de Transferência de Renda;

II - Vincular as famílias à agência bancária;

III - Atualizar o Cadastro Único e;

IV - Alimentar o sistema Cartão Mais Infância Ceará - CMIC.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS

Art. 9º – O atendimento das famílias será realizado por meio dos serviços ofertados pelos Cras e Creas nos territórios, pela rede socioassistencial e setoriais do governo;

§1º - As famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda fazem parte do grupo de famílias prioritárias para o atendimento e acompanhamento pelos Centros de Referência de Assistência Social - Cras/Serviço de Proteção e Atendimento à Família//Paif e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas/Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos/Paeifi;

§2º - Quando for identificada uma situação de violação de direitos pela equipe do Cras, a família, deverá ser encaminhada ao Creas, e o Conselho Tutelar deverá ser comunicado. Caso o município não disponha de Creas municipal, verificar se o mesmo está referenciado por uma unidade regional. Caso não esteja, o município deverá dispor de equipe técnica da PSE responsável pelo recebimento/ atendimento das demandas de violação de direitos e rupturas de vínculos, como também para a interlocução com a rede disponível no território;

§3º - As famílias que não cumprirem as condicionalidades definidas no programa o e/ou que não sacarem o recurso por um período de 6 (seis) meses, deverão ter a situação averiguada considerando a possibilidade de agravamento da vulnerabilidade e a necessidade de apoio para superá-la;

§4º - A equipe de referência do Cras deverá incluir as famílias no serviço Paif, e suas diferentes atividades, de conformidade com a situação da família, assim como realizar os encaminhamentos aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e aos demais serviços da rede socioassistencial e setoriais de governo

§5º - As ações relativas ao Programa Estadual de Transferência de Renda deverão valorizar, promover e fortalecer a função de liderança dos Cras na coordenação das ações intersetoriais nos territórios.

§6º - As ações relativas ao Programa Estadual de Transferência de Renda deverão valorizar, promover e fortalecer a função de liderança dos Cras na coordenação das ações intersetoriais nos territórios.

Art 10 - O Comitê da Primeira Infância nos municípios deverá receber anualmente as informações sobre a situação das famílias nos territórios de modo a encaminhar as providências e encaminhamentos devidos, de conformidade com as setoriais relacionadas com as demandas, inclusive propondo a inclusão de ações no plano e orçamento das diferentes políticas;



Célia Maria de Souza Melo Lima
Coordenadora da Reunião

Iêda Maria Nobre Castro
Presidente do COEGEMAS

Rua: Silva Paulet, 334 – Meireles – Fortaleza/CE Fone/Fax: (85) 3101-1638 - E-mail: cib@sps.ce.gov.br